

**RESOLUÇÃO Nº 001/2015 – CPPGEC**  
**([Revogada pela Resolução nº 001/2018 – CPPGEC](#))**

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da UDESC.

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil- CPPGEC do DEC-CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 05 de outubro de 2015,

RESOLVE:

- Art. 1º O credenciamento de novos professores no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) do Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) da UDESC poderá ser solicitado a qualquer momento desde que satisfeitas às exigências definidas nesta resolução. Serão consideradas a formação acadêmica, o currículo do solicitante e o interesse do programa.
- Art. 2º Poderá ser credenciado no PPGEC, professor da UDESC ou de outra instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.
- § 1º O número total de professores externos à UDESC, credenciados no PPGEC, não poderá ultrapassar 30% do total de seu corpo docente.
- § 2º O credenciamento de um professor e/ou pesquisador não pertencente ao quadro de funcionalismo da UDESC, não implicará, em hipótese nenhuma, na criação de vínculo empregatício.
- § 3º Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas do PPGEC, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo Programa para tal fim. A autorização para ministrar disciplinas como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.
- Art. 3º Para permanecer credenciado ao PPGEC como professor permanente, o Professor deve atender aos seguintes requisitos:
- I) Ser membro ou líder de grupo de pesquisa da UDESC registrado no CNPq e certificado pela instituição, relacionado com a área de conhecimento no PPGEC em que atua;
  - II) Concluir a orientação de pelo menos 1 (uma) dissertação no triênio de avaliação;

III) Ter produtividade que atenda ao seguinte critério: soma dos pontos das publicações em periódicos indexados na base Qualis da CAPES (índice PQD1) em Engenharias I: mínimo de 0,60 nos últimos 3 (três) anos. O cálculo deve ser feito da seguinte forma:  $PQD1 = \text{Periódicos} (1,00 \times A1) + (0,85 \times A2) + (0,70 \times B1) + (0,50 \times B2) + (0,20 \times B3) + (0,1 \times B4) + (0,05 \times B5)$ . A soma das publicações B3, B4 e B5 considerada é de no máximo 0,4 por ano.

§ 1º Se dois ou mais Docentes Permanentes do PPGEC forem coautores de quaisquer publicações computadas no cálculo apresentado, haverá a divisão dos pontos de forma igualitária entre os mesmos.

§ 2º A avaliação referente ao credenciamento dos Professores que integram o quadro do curso deverá ser realizada ao final de cada triênio.

Art. 4º Mediante justificativa, a qualquer tempo, um professor poderá solicitar seu desligamento do curso, havendo para tal apreciação pelo Colegiado do Programa. O professor será efetivamente desligado se não houver nenhuma pendência, como a conclusão de disciplinas e orientação de dissertações em andamento.

Art. 5º Para o credenciamento de novos professores serão exigidos os seguintes documentos: a) Requerimento do professor e/ou pesquisador interessado, ao Coordenador do Programa, com indicação das disciplinas e da(s) linha(s) de pesquisa no Programa na(s) qual(is) o docente desenvolverá seus projetos. b) Cópia do título de Doutor ou Livre Docente, caso não seja professor efetivo da UDESC; c) Declaração de liberação do professor e/ou pesquisador, para atuação no Programa, do Departamento ou Órgão em que ele está lotado, caso não pertença ao Departamento de Engenharia Civil.

Art. 6º O credenciamento deverá ocorrer inicialmente na forma de professor colaborador.

Parágrafo Único - O número total de professores atuando como colaborador credenciado no PPGEC, não poderá ultrapassar 30% do total de seu corpo docente.

Art. 7º O pedido de credenciamento será analisado pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 8º Para credenciamento como professor colaborador do PPGEC o solicitante deverá: a) Ser pesquisador do CNPq ou b) Ter, nos 03 (três) últimos anos, a contar da data de solicitação, pelo menos 01 (um) artigo publicado em revista qualificadas com Qualis de Engenharias I da Capes como B1 ou B2 e/ou, nos últimos 5 anos, 01 (um) artigo publicado em revistas qualificadas com Qualis de Engenharias I da Capes como A1 ou A2.

Parágrafo Único - Os artigos aceitos para publicação poderão ser apresentados pelo candidato ao coordenador do Programa, para efeito de credenciamento.

- Art. 9º Para credenciamento como professor colaborador do PPGEC, o solicitante deverá demonstrar compatibilidade entre as suas atividades de pesquisa e as linhas de pesquisa do Programa. Esta comprovação poderá ser verificada por sua atuação como orientador ou coorientador de dissertações de Mestrado, assim como participação em projetos de pesquisa.
- Art. 10 Será permitido o credenciamento de professor como permanente quando a produtividade deste não diminuir o índice PQD1 de avaliação do curso, conforme o respectivo Documento de Área da CAPES.  
Parágrafo Único - A produtividade considerada para o credenciamento de professor como permanente é a do triênio anterior ao pedido de seu ingresso no programa.
- Art. 11 Os Professores que não atenderem aos requisitos mínimos do artigo 03 entrarão em processo de descredenciamento do Programa. Este processo acarretará as seguintes consequências:
- I) O professor não poderá orientar novos alunos do PPGEC;
  - II) O professor não poderá ministrar disciplinas;
  - III) O professor será impedido de representar a área no Colegiado e de participar de Comissões do PPGEC.
- Art. 12 Para o seu recredenciamento como professor permanente no PPGEC deverá atender o requisito I do artigo 03 e atender o disposto no artigo 10.
- Art. 13 O credenciamento do professor colaborador tem validade de 1 (um) triênio.  
  
Parágrafo Único - Para o seu recredenciamento como professor colaborador deverá atender o que preconiza o artigo 08.
- Art. 14 Os casos omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil.

Joinville (SC), 05 de outubro de 2015.

**Profª Adriana Goulart dos Santos**

Presidente do CPPGEC